



PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2026

Projeto de Lei 44/2026

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARACER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

“Dispõe sobre a provisão dos benefícios eventuais no âmbito do Município de Minduri e dá outras providências.”

Os Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Minduri, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei 44/2026 – Executivo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

Relator: **Estou de acordo.**

1º Membro: Voto de acordo com o Relator

2º Membro: Voto de acordo com o Relator

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2026.

Raquel

Raquel Aparecida da Silva (Presidente - RELATOR)

Adilson

Adilson de Oliveira (1º membro)

Wellington

Wellington Chagas da Silva (2º membro)





PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2026

Projeto de Lei nº 044/2026, que “Dispõe sobre a provisão dos benefícios eventuais no âmbito do Município de Minduri e dá outras providências.”

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Minduri, após a apreciação e estudo do Projeto de lei 44/2026 – do executivo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

Relatora: Recomendo a adoção das seguintes adequações para que o projeto esteja apto para votação:

1. Correção da numeração das seções do Capítulo II

Deverá ser corrigida a duplicidade na numeração das seções do Capítulo II, uma vez que a denominação “Seção III” aparece tanto para o Auxílio-Funeral quanto para os Benefícios por Vulnerabilidade Temporária. Recomenda-se alterar a segunda ocorrência de “Seção III – Dos Benefícios por Vulnerabilidade Temporária” para **“Seção IV – Dos Benefícios por Vulnerabilidade Temporária”**, ajustando a numeração subsequente, conforme orientação do Parecer Jurídico nº 77/2026.

2. Emenda de redação ao § 2º do art. 9º

Recomenda-se apresentar emenda de redação para eliminar a expressão alternativa entre parênteses referente ao fornecimento direto de bens e serviços padronizados ou ao repasse de valor fixo estipulado em regulamento, compatibilizando o dispositivo com as formas de provisão expressamente estabelecidas nos parágrafos seguintes do artigo.

A alteração deverá observar a redação integral do art. 9º, de modo a evitar contradições internas na disciplina do Auxílio-Funeral.

3. Emenda modificativa aos arts. 19 e 20

Conforme recomendado pela Consultoria Jurídica, deverão ser propostas emendas modificativas aos arts. 19 e 20, a fim de evitar que os critérios de concessão dos benefícios eventuais sejam interpretados de maneira excessivamente restritiva, dificultando o atendimento de pessoas e famílias em situação concreta de vulnerabilidade temporária.

Sugere-se a seguinte redação:

Art. 19. Para os fins desta Lei, considera-se desproteção social imediata a situação decorrente de contingência social que provoque ou agrave circunstancialmente as condições de vulnerabilidade do indivíduo ou da família, comprometendo sua subsistência, segurança, autonomia ou convívio familiar e comunitário e demandando resposta temporária da política de assistência social, sem prejuízo do acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, quando necessário.



Rocha

Rosilva



Art. 20. A provisão dos benefícios eventuais fica condicionada à caracterização de situação de vulnerabilidade temporária ou desproteção social relacionada às contingências previstas nesta Lei, mediante avaliação das circunstâncias concretas do indivíduo ou da família, observados os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

As alterações propostas buscam preservar o caráter eventual, provisório e complementar dos benefícios, sem impedir a avaliação individualizada das situações de vulnerabilidade, em conformidade com a LOAS e as diretrizes do SUAS.

1º Membro: Voto de acordo com o Relatora

2º Membro: Voto de acordo com o Relatora

Está comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei, que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2026.

Raissa Carvalho Rocha (Presidente - Relatora)

Nelson Glicerio de Carvalho (1º membro)

Raquel Aparecida da Silva (2º membro)





PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2026

Projeto de Lei 44/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

PARACER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

“Dispõe sobre a provisão dos benefícios eventuais no âmbito do Município de Minduri e dá outras providências.”

Os Membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Minduri, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei 44/2026 – Executivo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

Relator: Essa Comissão solicita esclarecimentos ou que promova à retificação da divergência entre os valores constantes do estudo de impacto orçamentário financeiro.

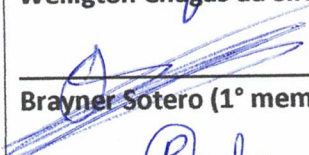
1º Membro: Voto de acordo com o Relator

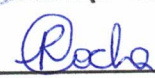
2º Membro: Voto de acordo com o Relator

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2026.


Welligton Chagas da Silva (Presidente - RELATOR)


Brayner Sotero (1º membro)


Raíssa Carvalho Rocha (2º membro)

